

EMENDA N° - CCJ
(ao PL nº 1.388, de 2023)

Altere-se a redação do PL nº 1.388/2023, suprimindo-se o inciso I do seu art. 13.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda tem por finalidade conceder isonomia, uma vez que foi conferido tratamento mais gravoso aos Comandantes das Forças Armadas, equiparando-os às autoridades as quais estão subordinados. Cabe destacar, que o Presidente da República é o Comandante Supremo das Forças Armadas, conforme estabelecido no art. 142 da Constituição Federal e o Ministro de Estado da Defesa exerce a direção superior das Forças Armadas. Portanto, dentro da Estrutura Organizacional, os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica estão subordinados a um Ministro de Estado que já se encontra com a tipificação de condutas de modo autônomo ou em conexão com o Presidente da República ou o Vice-Presidente da República

Sala da Comissão,

Senador PLÍNIO VALÉRIO
(PSDB-AM)